NÚMERO

RUBRICA

LEI N.° 3.718 DE 02/06/2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1 ° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar acordo em reclamatória trabalhista com os reclamantes e nos respectivos valores a baixo discriminado:

I - Reclamante: Angela Cristina Landvoigt Bonella
Processo n° : 00074-2004-021-12-00-3
Origem: Justiça do Trabalho/ ART- da 12ª Região - Vara do Trabalho de Canoinhas.
Valor do Acordo: R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais)

a) O pagamento para a reclamante será efetuado em 06 (seis) parcelas sendo 05 parcelas de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e a última de R$ 500,00 (Quinhentos reais) acrescidos do valor do INSS a ser apurado, tendo como data de vencimento a primeira parcela de acordo com cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Finanças, e as demais no último dia útil do mês subsequente, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

II - Reclamante: Evandro de Carvalho
Processo n°: 00828-2003-021-12-00-4
Origem: Justiça do Trabalho/ ART- da 12ª Região - Vara do Trabalho de Canoinhas.
Valor do Acordo: R$ 8.600,00 (oito mil, seiscentos reais)

a) O pagamento para o reclamante será efetuado em 06 (seis) parcelas sendo 05 parcelas de R$ 1400,00 (Um mil e quatrocentos reais) e a última de R$ 1600,00 (Um mil e seiscentos reais) acrescido do valor do INSS a ser apurado, tendo como data de vencimento a primeira parcela de acordo com cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Finanças, e as demais no

NUMERO
RUBRICA

último dia útil do mês subsequente, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

III – Reclamante: João Luiz Bayestorf
Processo nº :00159-2004-021-12-00-1
Origem: Justiça do Trabalho/ ART- da 12ª Região – Vara do Trabalho de Canoinhas.
Valor do Acordo: R$ 2.234,00 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais)

a) O pagamento para o reclamante será efetuado em 03 (três) parcelas sendo 02 parcelas de R$740,00 (Setecentos e quarenta reais) e a última de R$ 754,00 (Setecentos e cinqüenta e quatro reais), acrescido do valor de INSS a ser apurado, tendo como data de vencimento a primeira parcela de acordo com cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Finanças, e as demais no último dia útil do mês subsequente, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

IV – Reclamante: Luciana Gai
Processo nº : 00070-2004-021-12-00-5
Origem: Justiça do Trabalho/ ART- da 12ª Região – Vara do Trabalho de Canoinhas.
Valor do Acordo: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

a) O pagamento para a reclamante será efetuado em 06 (seis) parcelas sendo 05 parcelas de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e a última de R$ 1000,00 (um mil reais) acrescidos do valor do INSS a ser apurado, tendo como data de vencimento a primeira parcela de acordo com cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Finanças, e as demais no último dia útil do mês subsequente, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

V – Reclamante: Rosângela Maria Pacheco
Processo nº: 00835-2003-021-12-00-6
Origem: Justiça do Trabalho/ ART- da 12ª Região – Vara do Trabalho de Canoinhas.
Valor do Acordo: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais)

a) O pagamento para a reclamante será efetuado em 01 (uma) parcela de R$ 2250 (Dois mil, duzentos e cinqüenta reais) acrescido do valor do INSS a ser apurado, tendo como data de vencimento a primeira parcela de acordo com cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Finanças, e as demais no

NUMERO
RUBRICA

último dia útil do mês subsequente, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

VI - Reclamante: Carlos Rodrigues Picarelli
Processo nº: 00713-2003-021-12-00-0
Origem: Justiça do Trabalho/ ART- da 12ª Região - Vara do Trabalho de Canoinhas.
Valor do Acordo: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

a) O pagamento para o reclamante será efetuado em 06 (seis) parcela de R$ 3100,00 (Três mil e cem reais), e a ultima de R$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais) acrescido do valor do INSS a ser apurado, tendo como data de vencimento a primeira parcela de acordo com cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Finanças, e as demais no último dia útil do mês subsequente, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

VII - Reclamante: Cristiane Regina Gonchorovski
Processo nº : 01039-2003-021-12-00-0
Origem: Justiça do Trabalho/ ART- da 12ª Região - Vara do Trabalho de Canoinhas.
Valor do Acordo: R$ 11.800,00 (onze mil, oitocentos reais)

a) O pagamento para a reclamante será efetuado em 06 (seis) parcelas sendo 05 parcelas de R$ 1900,00 (Um mil e novecentos reais) e a última de R$ 2300,00 (Dois mil e trezentos reais) acrescido do valor do INSS a ser apurado, tendo como data de vencimento a primeira parcela de acordo com cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Finanças, e as demais no último dia útil do mês subsequente, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

VIII - Reclamante: Lindamir Rosa Tischler
Processo nº : 00075-2004-021-12-00-8
Origem: Justiça do Trabalho/ ART- da 12ª Região - Vara do Trabalho de Canoinhas.
Valor do Acordo: R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais)

a) O pagamento para a reclamante será efetuado em 06 (seis) parcelas sendo 05 parcelas de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) e a última de R$ 550,00 (Quinhentos e cinqüenta reais) acrescidos do valor do INSS a ser apurado, tendo como data de vencimento a primeira parcela de acordo com cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Finanças, e as demais no último dia útil do mês subsequente, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

NÚMERO
RUBRICA

IX - Reclamante: Márcio Miguel Tokarski
Processo nº : 00027-2004-021-12-00-0
Origem: Justiça do Trabalho/ ART- da 12ª Região - Vara do Trabalho de Canoinhas.
Valor do Acordo: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

a) O pagamento para o reclamante será efetuado em 06 (seis) parcelas sendo 05 parcelas de R$ 1600,00 (Um mil e seiscentos reais) e a última de R$ 2000,00 (Dois mil reais), acrescido do valor de INSS a ser apurado, tendo como data de vencimento a primeira parcela de acordo com cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Finanças, e as demais no último dia útil do mês subsequente, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - O presente acordo se for necessário, a responsabilidade subsidiária, advinda ao Município face ao termo de Convênio de 01/05/2001 e outros sob o nº009/2002, 010/2002 e 011/2002 celebrado com o Conselho Comunitário Benedito Therézio de Carvalho Júnior, para o programa PSF - Programa Saúde da Família.

Parágrafo Único - No prazo máximo de 90(noventa) dias após a sentença a Prefeitura ingressará com medida judicial para ressarcir os valores, sob pena de responsabilidade do Prefeito

Art. 3° - As indenizações trabalhistas oriundas do Art. 1° desta Lei serão pagas integralmente no exercício de 2004.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar os demais profissionais contratados dentro do programa PSF, inclusive administrativamente.

Art. 5° - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotação específica do orçamento.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 02 de junho de 2004

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 02/06/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração